

**LEI N.º 2376/2019**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóveis à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de Imóveis à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.765.954/0001-70, com endereço a Rua Vereador Alexandre Antonello, n.º 155, Bairro Esperança, na cidade de Dois Vizinhos - PR, deve receber os seguintes imóveis:

I – Parte dos Lotes de terras rurais n.º 02-C e 02-A-1, da Gleba n.º 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 3.278,00m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e setenta e oito metros quadrados), a ser desmembrado da matrícula n.º 36.054, que passará a ter a denominação de Lotes de terras rurais n.º 2C/2A3.

**Parágrafo único.** Com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a concessão.

**Art. 2º** Os imóveis objeto desta concessão destinar-se-ão à edificação da sede da Associação.

§ 1º Os projetos das edificações a serem executadas sobre referidos lotes, deverão ter seus projetos aprovados pelos departamentos competentes junto à Prefeitura de Dois Vizinhos. As concessionárias são responsáveis pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos, alvarás ou licenças perante a administração pública.

§ 2º Não será permitida edificações residenciais no imóvel ora concedido.

**Art. 3º** A concessionária deverá utilizar o imóvel objeto desta concessão exclusivamente para nele desenvolver as atividades previstas em seus estatutos constitutivos.

**Art. 4º** As atividades a serem realizadas no local não poderão perturbar a ordem e o sossego público, nem influir no sistema ecológico, devendo as concessionárias zelarem pela preservação do meio ambiente.

**Art. 6º** A Concessão de que trata esta Lei será firmada através termo de concessão, pelo prazo de **20 (vinte) anos**, podendo ser prorrogada, através de lei, desde que cumpridas as exigências da presente Lei.

**Art. 7º** A título de encargos a detentora da concessão assume o pagamento das despesas com a construção e ampliação, com a manutenção do imóvel, impostos, taxas, luz, água e tarifas que incidirem sobre o referido bem.

**Art. 8º** Os imóveis objeto desta concessão continuam como propriedade do Município de Dois Vizinhos, podendo a concessionária usá-los para as finalidades a que se destina.

**Art. 9º** O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar o uso correto dos imóveis, podendo requisitá-los, eventualmente, para a realização de atividades de interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 10.** Cabe a qualquer cidadão, durante todo o prazo das concessões, denunciar atos, ações ou atitudes, ou utilização inadequada dos bens públicos dados em Direito Real de Uso, por parte da concessionária.

**Art. 11.** O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão e na retomada imediata dos imóveis, com as edificações e benfeitorias neles introduzidas, independentemente de interpelação judicial.

**Art. 12.** Revoga-se a Lei n.º 912/1999.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Vizinhos PR, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 59º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito